



Parecer nº 024/2017/CSPC  
Referente ao PL 244/2017  
Dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado.  
Autor: Dep. Gilmar Fabris

**Relator(a): Deputado(a)** Sebastião Rezende

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria do Deputado Gilmar Fabris que dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/06/17, sendo colocada em pauta dia 13/06/17, tendo seu devido cumprimento dia 04/07/17. Em 12/07/2017 o deputado Gilmar Fabris apresentou o Substitutivo Integral nº 01. Após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 04/08/17.

Em sua justificativa o autor alega que ao vincular recursos destinados à criação de vagas em estabelecimentos penais tradicionais a uma porcentagem de vagas no sistema alternativo, o poder público é compelido a neles investir, fomentando assim a sua expansão.

**É o relatório.**



## **II - Parecer**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O presente projeto visa a destinação de no mínimo 20% dos recursos destinados à criação de novas vagas no sistema prisional em estabelecimentos que usam métodos alternativos de cumprimento de pena.

O artigo 2º do projeto nos orienta de como serão aplicados estes recursos: na construção, na ampliação e na aquisição de equipamentos para os estabelecimentos prisionais alternativos.

Se existe algo que evidentemente está em crise no Brasil é o nosso sistema penitenciário. Mister faz-se portanto que o Estado aja e legisle no sentido de providenciar saídas para esta crise.

O projeto age justamente nesse sentido. E assim sendo merece por parte desta comissão a inteira aprovação.

Quanto ao substitutivo integral nº 01 apresentado pelo autor do projeto, este vem para adequar o projeto à justa redação legislativa. Nele a emenda do projeto é alterada, deixando muito mais especificado o que o projeto vem a inovar no ordenamento jurídico. E com relação à mudança da redação do artigo 1º, esta foi feita para uma melhor harmonia do texto legislativo com uma melhor intelecção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Assim sendo, o substitutivo integral nº 01 é merecedor de aprovação por parte desta comissão.

Portanto, por ser projeto de inteira oportunidade, necessidade e utilidade para o Estado de Mato Grosso, nos manifestamos pela integral aprovação do presente projeto nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

**É o parecer.**

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, acatando por completo o substitutivo integral nº 01.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 244/2017 - Parecer nº 024/2017/CSPC
Reunião da Comissão em <u>20 / 09 / 2017</u>
Presidente: Deputado Wancley Carvalho
Relator: <u>Sebastião Rezende</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, acatando por completo o substitutivo integral nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	 WANCLEY CARVALHO Deputado Estadual - PV/MT
	
	 